



Charqueada/SP, Quarta-feira, 01 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1395

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
LICITAÇÕES E CONTRATOS	1
DECRETOS	5
DIVERSOS	19
PORTARIAS	20



Charqueada/SP, Quarta-feira, 01 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1395

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

De ordem do Prefeito Municipal, faço público, para conhecimento de interessados, que a Prefeitura do Município de Charqueada celebrou o termo de aditamento, nos moldes do que abaixo se resume:

OBJETO:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS.
LICITAÇÃO:	Pregão Eletrônico nº 53/2025.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:	017/2026
ADITAMENTO REEQUILÍBRIO:	096/2026
PROCESSO:	1467/2025
DATA:	30/06/2026
PRAZO:	14/01/2027
VALOR:	R\$ 24.661,10 (vinte e quatro mil, seiscentos e sessenta e um reais e dez centavos).
CONTRATADA	NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Charqueada/SP, 01 de julho de 2026
RODRIGO DE ARRUDA
Prefeito Municipal.



Charqueada/SP, Quarta-feira, 01 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1395

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

De ordem do Prefeito Municipal, faço público, para conhecimento de interessados, que a Prefeitura do Município de Charqueada celebrou o contrato, nos moldes do que abaixo se resume:

CONTRATO:	064/2026
LICITAÇÃO:	Dispensa por valor nº 06/2026
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE ENCERRAMENTO DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA, INCLUINDO TODOS ESTUDOS TÉCNICOS AMBIENTAIS NECESSÁRIOS BEM COMO O ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO JUNTO À COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO DE ACORDO COM DECISÃO DE DIRETORIA DA CETESB DD N°038/2017/C, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017 E SUAS COMPLEMENTAÇÕES
DATA:	26/06/2026
CONTRATADA:	BIO GS CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.
PRAZO:	150 dias
VALOR GLOBAL:	R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais)

Charqueada/SP, 01 de julho de 2026
Rodrigo de Arruda-Prefeito Municipal.



Charqueada/SP, Quarta-feira, 01 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1395

HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Concorrência Eletrônica – 10/2026

Processo Administrativo: 732/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO ELÉTRICA NA UNIDADE INTEGRADA DE SAÚDE, CONFORME PROJETO APROVADO PELA CPFL

Adjudico e Homologo a declaração de vencedor proferida pela comissão de licitação na licitação em referência, dando como vencedora a empresa:

WISDOM CONSTRUTORA E MONTAGEM LTDA

Charqueada, 01 de julho de 2026.

Rodrigo de Arruda – Prefeito Municipal – Charqueada/SP.



Charqueada/SP, Quarta-feira, 01 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1395

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA

A Prefeitura do Município de Charqueada/SP, torna público, que de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 3720/22, bem como deste Edital, realizará processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026** visando o **REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÕES FUTURAS E FRACIONADAS DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, NOVOS E DE PRIMEIRO USO, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADA/SP**, de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital. O edital completo se encontra no site: www.charqueada.sp.gov.br na aba licitações, e na plataforma www.bll.org.br

HORÁRIO/ DATA	ETAPA
08:00H / 02/07/2026	INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS NO SITE (www.bll.org.br)
08:00H 23/07/2026	FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS (www.bll.org.br)
08:01H / 23/07/2026	ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS (www.bll.org.br)
09:00H / 23/07/2026	ABERTURA E DISPUTA DE LANCES (www.bll.org.br)

Informações podem ser obtidas pelo telefone (19) 3186 9007.
Charqueada, 01 de julho de 2026
Rodrigo de Arruda – Prefeito Municipal.



Charqueada/SP, Quarta-feira, 01 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1395

DECRETOS

DECRETO

DECRETO Nº 4103 DE 01 DE JULHO DE 2026.

(Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino do Município de Charqueada e dá outras providências).

RODRIGO, Prefeito do Município de Charqueada, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente os artigos 205 a 214, que asseguram a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a organização do Sistema Municipal de Ensino, em conformidade com a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/96)** e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990), que garante o direito à educação, à proteção integral e ao desenvolvimento da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO as disposições da **Lei nº 11.114/2005**, que tornou obrigatória a matrícula das crianças a partir dos seis anos de idade no Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a **Lei nº 11.274/2006**, que ampliou o ensino fundamental para nove anos de duração;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 59/2009, que ampliou a obrigatoriedade da Educação Básica dos 4 aos 17 anos de idade;

CONSIDERANDO a **Lei nº 12.796/2013**, que estabeleceu a obrigatoriedade da Educação Infantil a partir dos 4 anos de idade;

CONSIDERANDO a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI (Lei nº 13.146/2015), que assegura o direito à educação inclusiva, à acessibilidade e à igualdade de oportunidades;

CONSIDERANDO a **Base Nacional Comum Curricular - BNCC**, homologada em 2017 e 2018, que define os direitos de aprendizagem e desenvolvimento na Educação Básica;

CONSIDERANDO o **Plano Nacional de Educação – PNE 2026–2036**, aprovado em 2026, que estabelece diretrizes, metas e estratégias para a política educacional brasileira na próxima década;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação do Município de Charqueada e a necessidade de fortalecimento das políticas públicas educacionais no âmbito municipal;

CONSIDERANDO as diretrizes nacionais de inclusão, acessibilidade, equidade e Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva, conforme a legislação vigente até 2026;



Charqueada/SP, Quarta-feira, 01 de Julho de 2026 - **Ano III** | Edição **1395**

DECRETA:

CAPÍTULO I DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

SEÇÃO I

Art. 1º. Fica disciplinado o Sistema Municipal de Ensino do Município de Charqueada que observará o disposto na Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e normativas do Conselho Nacional de Educação concernente ao Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º. A Educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

SEÇÃO II DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

Art. 3º. São objetivos da Educação Municipal, inspirados nos princípios e fins da Educação Nacional:

I - Garantir aos educandos igualdade de condições de acesso, reingresso, permanência e sucesso na escola, assegurando o direito à educação em todas as suas etapas;

II - Assegurar padrão de qualidade na oferta da educação escolar, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, garantindo condições adequadas para o processo de ensino e aprendizagem;

III - Promover o desenvolvimento integral dos educandos, contemplando as dimensões cognitivas, físicas, artísticas, culturais, socioemocionais e a aprendizagem ao longo da vida;

IV - Formar cidadãos participativos, capazes de compreender criticamente a realidade social, conscientes de seus direitos e responsabilidades, promovendo a vinculação entre educação escolar, trabalho e práticas sociais;

V - Garantir a inclusão educacional, assegurando o respeito à liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber, bem como à liberdade e tolerância no ambiente escolar;

VI - Assegurar o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, promovendo a inovação dos processos educativos e a valorização de diferentes metodologias de ensino;

VII - Garantir a inclusão educacional, com respeito à diversidade étnico-racial, cultural, linguística e identitária;

VIII - Assegurar o Atendimento Educacional Especializado e as condições de acessibilidade aos educandos com deficiência, transtornos do espectro autista, altas habilidades ou superdotação, garantindo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino;



Charqueada/SP, Quarta-feira, 01 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1395

IX - Promover a valorização da experiência extraescolar, reconhecendo os saberes construídos em diferentes contextos de vida dos educandos;

X - Garantir a coexistência de diferentes formas de organização educacional, respeitadas as normas legais, assegurando o direito à Educação Pública gratuita em estabelecimentos oficiais;

XI - Assegurar o uso pedagógico das tecnologias digitais, ampliando o acesso, a alfabetização digital e a inovação nos processos de ensino e de aprendizagem;

XII - Estimular práticas de sustentabilidade e cidadania global, promovendo a consciência ambiental e a responsabilidade social;

XIII - Valorizar os profissionais da educação pública municipal, assegurando formação continuada, condições adequadas de trabalho e reconhecimento profissional;

XIV - Promover a gestão democrática do ensino público, assegurando a autonomia das Unidades Escolares e a participação da comunidade escolar na organização e gestão do sistema;

XV - Assegurar o acesso à informação pública sobre a gestão da educação, fortalecendo a transparência e o controle social do Sistema Municipal de Ensino;

XVI - Cumprir as metas e estratégias estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação – PNE 2026–2036, adaptando-as às necessidades locais e assegurando a articulação entre os sistemas de ensino.

SEÇÃO III DAS RESPONSABILIDADES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 4º. As responsabilidades do Município com a Educação Escolar Pública serão efetivadas mediante a garantia de:



Charqueada/SP, Quarta-feira, 01 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1395

I - Educação Básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos, assegurada, inclusive, sua oferta para todos os que não tiveram acesso na idade própria;

II - Garantia da oferta de Educação Infantil em creches e pré-escolas para crianças de 0 a 5 anos, em conformidade com a legislação vigente;

III - Ofertar o Atendimento Educacional Especializado (AEE), de forma complementar ou suplementar à escolarização, preferencialmente na própria rede municipal de ensino, observadas as necessidades específicas dos estudantes, visando promover sua autonomia, desenvolvimento e inclusão escolar, conforme previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, no Decreto nº 7.611 e na Lei Brasileira de Inclusão.

IV - Oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

V - Oferta de Educação Escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos trabalhadores condições de acesso e permanência na escola;

VI - Estímulo à educação profissional e tecnológica, articulada com a Educação Básica, ampliando oportunidades de inserção no mundo do trabalho;

VII - Atendimento ao educando, no Ensino Fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte e alimentação aos alunos;

VIII - Padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem;

IX - Implementação de políticas de formação continuada e valorização dos profissionais da educação, em consonância com as diretrizes nacionais;

X - Implementação de sistemas de avaliação e monitoramento da aprendizagem e da gestão escolar, garantindo transparência e melhoria contínua;

XI - Promoção da gestão democrática da educação, com participação da comunidade escolar e dos conselhos municipais de educação na definição de políticas e acompanhamento da execução.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO SISTEMA

Art. 5º. Compete ao Sistema Municipal de Ensino, em regime de colaboração com o Sistema Estadual de Ensino e em conformidade com a Política Nacional de Educação definida pela União:

I- Recensear a população em idade escolar para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e os jovens e adultos que a ela não tiveram acesso;

II- Fazer a chamada pública para o ingresso na escola;

III- Zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola;

IV- Participar do processo nacional de avaliação do rendimento escolar no Ensino Fundamental, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino, assegurado pela União;

V- Estabelecer formas de colaboração com o Sistema Estadual de Ensino para a oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição



Charqueada/SP, Quarta-feira, 01 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1395

proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma das esferas do Poder Público;

VI- Celebrar convênio com a Secretaria de Educação do Estado para cooperação relativa ao atendimento da demanda do transporte escolar;

VII- Definir normas de gestão democrática do Ensino Público, na Educação Básica, de acordo com suas peculiaridades;

VIII- Assegurar às Unidades Escolares progressivos graus de autonomia pedagógica administrativa;

IX- Avaliar os calendários escolares elaborados pelos estabelecimentos de ensino, analisando as peculiaridades locais inclusive climáticas e econômicas, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto em lei;

X- Regulamentar o ingresso de estudantes em qualquer série ou etapa, independente de escolarização anterior;

XI- Normatizar as formas de progressão parcial, cabendo à escola a definição deste em seu regimento, desde que reservada a sequência do currículo;

XII- Estabelecer formas e parâmetros para alcançar a relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento;

XIII- Definir a forma de organização das etapas de progressão na Educação Básica;

XIV- Definir sobre a progressiva oferta do Ensino Fundamental em tempo integral;

XV- Assegurar gratuitamente aos jovens e adultos, oportunidades educacionais apropriadas para a efetivação de seus estudos;

XVI- Viabilizar aos educandos com necessidades especiais as garantias da legislação vigente;

§1º. Atendidas as prioridades previstas neste artigo, o Poder Público Municipal poderá promover, no Sistema Municipal de Ensino:

A) Projetos de incentivo às artes, à cultura, ao lazer e ao desporto em suas diferentes modalidades;

B) Programa de preservação ambiental, integrados ao ensino formal ou mediante grupos informais ou não regulares organizadas com o apoio das comunidades;

C) Outras ações educativas, artísticas e culturais, de acordo com as normas específicas relacionadas com as peculiaridades e os interesses locais e da municipalidade.

§2º Os recursos municipais destinados à educação e ao ensino serão aplicados prioritariamente no Ensino Fundamental obrigatório e gratuito e na Educação Infantil, não podendo ter destinação a outros níveis, etapas ou modalidades de ensino ou a outros programas em prejuízo das prioridades definidas em Lei.



Charqueada/SP, Quarta-feira, 01 de Julho de 2026 - **Ano III** | Edição **1395**

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º. O Sistema Municipal de Ensino tem a seguinte composição:

- I - Como órgão executivo das políticas de Educação básica, o Órgão Gestor da Educação Municipal;
- II - As Unidades Escolares criadas, incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal;
- III - Os órgãos e serviços municipais normativos, administrativos, técnicos e de apoio integrantes da estrutura do Órgão Gestor da Educação Municipal, cujas funções e competências serão detalhadas na Estrutura Organizacional do mesmo;
- IV - As Unidades Escolares de Educação Infantil, mantidas e administradas pela iniciativa privada (conveniadas ou filantrópicas), recebem o repasse financeiro da Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria de Educação.
- V - Entidades vinculadas ao Órgão Gestor da Educação Municipal.

§1º. As unidades escolares oficiais, órgãos e serviços e entidades de que trata este artigo, integram para todos os efeitos, a estrutura do Órgão Gestor da Educação Municipal, que representará o Poder Público Municipal em matéria de Educação e Ensino.

§2º. O Sistema Municipal de Ensino adota Regimento Escolar Comum para toda a Rede Pública Municipal, para assegurar uniformidade de diretrizes, de controle, de comando e de avaliação.

SEÇÃO III

ÓRGÃO GESTOR DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

Art. 7º. O Órgão Gestor da Educação Municipal, órgão da Administração Direta do Poder Público Municipal, subordinado ao Chefe do Poder Executivo, regido por um regimento próprio, terá a seguinte estrutura:

- I – Órgãos Colegiados;
- II – Órgãos Executivos;
- III – Unidades Escolares:

§ 1º. São Órgãos Colegiados, de natureza deliberativa, normativa, supervisora e recursal, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino:

- a) Conselho Municipal de Educação;
- b) Fórum Municipal de Educação;
- c) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- d) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério – FUNDEB.



Charqueada/SP, Quarta-feira, 01 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1395

§2º. O Órgão Gestor da Educação Municipal é o órgão que exerce as atribuições executivas e administrativas do Poder Público Municipal em matéria de Educação, cabendo-lhe em especial:

I - Organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e Estados;

II - Exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

III- Elaborar e executar políticas e projetos educacionais, em consonância com as diretrizes, objetivos e metas dos planos Nacional e Estadual de Educação;

IV- Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para implantação e implementação das Políticas Públicas de Educação;

V- Autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos de ensino do Sistema Municipal de Ensino, de acordo com normas do referido sistema;

VI- Planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades de ensino a cargo do Poder Público.

VII- Elaborar o Plano Municipal de Educação envolvendo toda a sociedade.

VIII- Articular-se com os demais órgãos da Prefeitura Municipal e Instituições Públicas e Privadas:

SEÇÃO IV DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

SUBSEÇÃO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 8º. O Conselho Municipal de Educação – CME é órgão colegiado integrante da estrutura do Órgão Gestor da Educação Municipal, com funções normativa, consultiva, deliberativa, propositiva, mobilizadora, recursal, de supervisão e de fiscalização, exercidas no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, na forma de seu Regimento Interno, aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.

SUBSEÇÃO II FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 9º. Fica instituído o Fórum Municipal de Educação – FME, de caráter permanente, com a finalidade de acompanhar as conferências municipais de educação, avaliar a implementação de suas deliberações e promover as articulações necessárias com os fóruns intermunicipais e estaduais de educação, cuja estrutura e procedimentos operacionais serão definidos em seu Regimento Interno, aprovado em reunião convocada para este fim, observadas as disposições deste Decreto.

SUBSEÇÃO III DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 10. O Conselho de Alimentação Escolar – CAE é órgão colegiado responsável pelo acompanhamento, controle social e fiscalização da execução da política de alimentação escolar nas unidades de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino, na forma da legislação específica aplicável.



Charqueada/SP, Quarta-feira, 01 de Julho de 2026 - **Ano III** | Edição 1395

SUBSEÇÃO IV
DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CACS-FUNDEB

§ 2º A Proposta Político-Pedagógica e o Regimento Escolar constituem referenciais para o funcionamento, acompanhamento, avaliação e supervisão das instituições de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 13. As instituições de Educação Infantil mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, deverão:

I - Cumprir as normas gerais da Educação Nacional e do Sistema Municipal de Ensino;

II - Obter autorização de funcionamento e submeter-se aos processos de supervisão e avaliação de qualidade promovidos pelo Poder Público Municipal;

III - Comprovar capacidade de autofinanciamento, ressalvado o disposto no artigo 213 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Constatadas irregularidades na oferta educacional, será concedido prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis, inclusive suspensão ou cassação da autorização de funcionamento, nos termos da legislação vigente.

Art. 14. A gestão democrática do ensino público municipal observará os seguintes princípios:

I - Participação dos profissionais da educação, estudantes, pais ou responsáveis na elaboração, acompanhamento e avaliação da proposta pedagógica;

II - Participação da comunidade escolar e local nos órgãos colegiados;

III - Progressivos graus de autonomia pedagógica, administrativa e financeira das unidades escolares;

IV - Liberdade de organização e representação dos segmentos da comunidade escolar;

V - Transparência dos processos administrativos, financeiros e pedagógicos;

VI - Descentralização das decisões relativas ao processo educacional;

VII - Fortalecimento dos mecanismos de controle social e participação da comunidade na gestão escolar.

§ 1º Integram a comunidade escolar os estudantes, seus pais ou responsáveis, os profissionais da educação e os demais servidores em exercício na unidade escolar.



Charqueada/SP, Quarta-feira, 01 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1395

§ 2º As instituições municipais de ensino contarão com Conselhos Escolares, cuja composição, atribuições e funcionamento serão definidos no Regimento Comum das Escolas Municipais.

§ 3º A escolha dos diretores, vice-diretores e coordenadores pedagógicos das escolas públicas municipais ocorrerá por concurso público de provas e títulos, nos termos da legislação específica, assegurada a participação da comunidade escolar nos processos de acompanhamento e avaliação da gestão escolar.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESCOLAR

Art. 15. A educação escolar municipal abrange as seguintes etapas da Educação Básica:

- I - Educação Infantil;
- II - Ensino Fundamental.

SEÇÃO I DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 16. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 17. As instituições municipais de Educação Infantil têm por objetivo promover a educação e o cuidado da criança, complementando a ação da família, priorizando o atendimento pedagógico sobre o assistencial e incentivando a integração escola-família-comunidade.

Art. 18. A Educação Infantil será oferecida em:

- I - Creches ou entidades equivalentes para crianças de até 3 (três) anos de idade;
- II - Pré-escolas para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

Art. 19. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

- I - Avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;
- II - Carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;
- III - Atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;
- IV - Controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;
- V - Expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

SEÇÃO II DO ENSINO FUNDAMENTAL



Charqueada/SP, Quarta-feira, 01 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1395

Art. 20. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública e com início aos 6 (seis) anos de idade, tem por objetivo a formação básica do cidadão, promovendo o desenvolvimento da capacidade de aprender por meio do

domínio da leitura, da escrita e do cálculo, bem como a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores que fundamentam a sociedade. Busca ainda o desenvolvimento contínuo da aprendizagem, com vistas à aquisição de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores, fortalecendo os vínculos de família, os laços de solidariedade humana e a tolerância recíproca, que sustentam a vida social.

Art. 21. O Sistema Municipal de Ensino, por meio da Secretaria Municipal de Educação e com a participação da comunidade escolar, definirá a organização do Ensino Fundamental, em ciclos ou outras formas, de acordo com o interesse do processo de aprendizagem e em consonância com a **Base Nacional Comum Curricular - BNCC**.

Art. 22. O Ensino Fundamental nas escolas municipais será organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - Calendário escolar com carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional e 1.400 horas em 200 dias letivos (tempo integral);

II - Matrícula por avaliação, promoção, transferência ou reclassificação;

III - Regimento escolar poderá admitir progressão regular por série ou regime de progressão continuada, sem prejuízo da avaliação do processo de ensino-aprendizagem;

IV - Avaliação contínua e cumulativa, do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais com recuperação paralela obrigatória;

V - Frequência mínima de 75% das horas letivas anuais;

VI - Parte diversificada do currículo com inclusão de língua estrangeira moderna e componentes definidos pela escola.

Art. 23. A jornada escolar será organizada da seguinte forma:

a) Ensino Fundamental regular: mínimo de 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial;

b) Ensino Fundamental em tempo integral: mínimo de 7 (sete) horas.

§ 1º - O regime de tempo integral incluirá atividades pedagógicas, culturais, recreativas e esportivas.

§ 2º - São ressalvados os cursos noturnos e formas alternativas autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.

Art. 24. A Secretaria Municipal de Educação definirá a relação adequada entre número de alunos por professor, carga horária e condições materiais dos estabelecimentos, assegurando padrões mínimos de qualidade.

SEÇÃO III DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)



Charqueada/SP, Quarta-feira, 01 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1395

Art. 25. A Educação de Jovens e Adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade própria, constituindo-se como instrumento de educação e aprendizagem ao longo da vida, assegurando gratuitamente aos jovens e adultos oportunidades educacionais apropriadas às características do alunado, aos seus interesses e às suas condições de vida e trabalho.

Art. 26. A Secretaria Municipal de Educação regulamentará a oferta de cursos e exames supletivos, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular no Sistema Municipal de Ensino, em regime de colaboração com outros sistemas de ensino.

§ 1º Os exames a que se refere este artigo realizar-se-ão no nível de conclusão do ensino fundamental, para os maiores de quinze anos, e no nível de conclusão do ensino médio, para os maiores de dezoito anos."

§ 2º Os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos educandos por meios informais serão aferidos e reconhecidos mediante exames.

SEÇÃO IV DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 27. A Educação Especial é modalidade de ensino que integra a Educação Municipal e será ofertada de forma transversal em todas as etapas e modalidades da educação, destinada aos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, assegurando-lhes o acesso, a participação, a permanência, a aprendizagem e o desenvolvimento integral em ambientes educacionais inclusivos.

§ 1º A Educação Especial será ofertada preferencialmente na rede regular de ensino, mediante a disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade, tecnologias assistivas, adaptações curriculares e demais apoios necessários ao atendimento das necessidades específicas dos estudantes, conforme Instruções Normativas SEMEC vigentes.

§ 2º O Atendimento Educacional Especializado (AEE) constitui serviço da Educação Especial e será ofertado de forma complementar ou suplementar ao ensino regular, observadas as necessidades educacionais específicas de cada estudante.

Art. 28. A Rede Municipal de Ensino assegurará aos estudantes público-alvo da Educação Especial:

I – Currículos, métodos, estratégias pedagógicas, recursos educativos, tecnologias assistivas e adaptações curriculares adequadas às suas necessidades específicas;

II – Flexibilização curricular, enriquecimento curricular e aceleração de estudos para estudantes com altas habilidades ou superdotação;

III – Professores especializados para o Atendimento Educacional Especializado e profissionais da educação capacitados para o desenvolvimento de práticas pedagógicas inclusivas;

IV – Acessibilidade arquitetônica, comunicacional, metodológica, instrumental, tecnológica e atitudinal nos ambientes educacionais;

V – Recursos e serviços de apoio necessários para garantir a participação, a aprendizagem e a autonomia dos estudantes;

VI – Articulação entre escola, família e demais políticas públicas, visando ao atendimento integral e ao desenvolvimento pleno dos estudantes;



Charqueada/SP, Quarta-feira, 01 de Julho de 2026 - **Ano III** | Edição 1395

VII – Acesso igualitário aos programas, projetos, benefícios e serviços educacionais disponibilizados pela Rede Municipal de Ensino;

VIII – Identificação, acompanhamento e atendimento educacional dos estudantes com altas habilidades ou superdotação, promovendo o desenvolvimento de suas potencialidades.

Parágrafo único. As ações de Educação Especial no Município observarão os princípios da educação inclusiva, da equidade, da acessibilidade, da participação social e da garantia do direito à aprendizagem, em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal vigente.

CAPÍTULO V DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 29. São profissionais da educação os membros do magistério que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto à docência em escolas ou órgãos do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 30. São incumbências dos profissionais da educação no exercício da docência:

I - Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

II - Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

III - Zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV - Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de baixo rendimento;

V - Ministrando os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VI - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

VII - Promover práticas inclusivas e acessíveis, assegurando atendimento às necessidades educacionais especiais;

VIII - Utilizar metodologias inovadoras e recursos tecnológicos, em consonância com a **Base Nacional Comum Curricular - BNCC** e o Plano Municipal de Educação.

Art. 31. São incumbências dos profissionais da educação em atividades de suporte pedagógico à docência escolar:

I - Coordenar, acompanhar e assessorar a elaboração e execução da proposta pedagógica da escola;

II - Acompanhar e assessorar os docentes no cumprimento dos dias e horas letivas e no desenvolvimento de planos de trabalho e estudos de recuperação;

III - Prover meios para o desenvolvimento de estudos de recuperação para alunos de baixo rendimento;



Charqueada/SP, Quarta-feira, 01 de Julho de 2026 - **Ano III** | Edição 1395

IV - Articular-se com a comunidade escolar e informar os pais sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;

V - Apoiar a implementação de políticas de inclusão, acessibilidade e inovação pedagógica;

VI - Participar da avaliação institucional e curricular, em consonância com as diretrizes nacionais e municipais.

Parágrafo Único. Os profissionais de suporte pedagógico em órgãos administrativos do Sistema Municipal de Ensino desenvolverão atividades de supervisão, acompanhamento e avaliação junto às instituições educacionais públicas e privadas que o integram, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 32. O Órgão Gestor da Educação organizará o Plano de Aplicação de Recursos, definindo os critérios e prazos para o repasse de verbas e correspondente prestação de contas e deverá manter conta bancária própria para movimento dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com o artigo 69 da Lei nº9394/96 e dos recursos oriundos do Salário Educação e do FNDE, movimentados pelo titular do Órgão Gestor da Educação, em conjunto com o chefe do executivo ou com quem ele nomear.

Art. 33. O Município aplicará, anualmente, no mínimo 25% da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, em manutenção e desenvolvimento do ensino público municipal.

Art. 34. A Secretaria Municipal de Educação participará da elaboração do Plano Plurianual, das Leis de Diretrizes Orçamentárias e das Leis Orçamentárias Anuais.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Educação e do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB participará das discussões da proposta orçamentária e acompanhará sua execução.

CAPÍTULO VII DO REGIME DE COLABORAÇÃO

Art. 35. O Município definirá com o Estado formas de colaboração para assegurar a universalização do Ensino Fundamental obrigatório.

§ 1º - A colaboração deve garantir a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis.

§ 2º - Para implementar, acompanhar e avaliar o regime de colaboração poderá, por iniciativa do município, ser constituída comissão paritária com representantes do Estado e Município.

Art. 36. O Município poderá atuar em colaboração com o Estado por meio de planejamento, execução e avaliação integrados das seguintes ações:

I - Formulação de políticas e planos educacionais, alinhados às metas do Plano Nacional de Educação e do Plano Municipal de Educação;



Charqueada/SP, Quarta-feira, 01 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1395

II - Recenseamento e chamada pública da população para o Educação Infantil e Ensino Fundamental, e controle da frequência dos alunos;

III - Definição de padrões mínimos de qualidade do ensino, avaliação institucional, organização da Educação Básica, assegurando inclusão, acessibilidade e equidade, proposta de padrão referencial do currículo e elaboração do calendário escolar;

IV - Valorização e formação continuada dos profissionais da educação;

V - Expansão, utilização e modernização da rede escolar de Educação Básica, com incentivo ao uso de tecnologias educacionais e práticas inovadoras;

VI - Monitoramento e avaliação conjunta da execução das metas educacionais, com participação da sociedade civil por meio dos Conselhos e do Fórum Municipal de Educação.

Art. 37. O Sistema Municipal de Ensino deverá atuar em articulação com o Sistema Estadual na elaboração de normas complementares, com vistas a unidade formativa, respeitadas as peculiaridades de sua rede de ensino.

Art. 38. O Poder Público municipal poderá estabelecer colaboração com outros Municípios, inclusive por meio de consórcios, visando qualificar a educação pública de sua responsabilidade.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. O Poder Público municipal poderá manter programas permanentes de capacitação dos servidores públicos que atuam em funções de apoio administrativo e serviços gerais nas áreas educacionais e órgãos do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 40. O Sistema Municipal de Ensino se responsabilizará pela elaboração de normas próprias, conforme suas necessidades, em consonância com a legislação nacional e estadual vigente.

Art. 41. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.107, de 21 de novembro de 2008.

Charqueada, 01 de julho de 2026.

RODRIGO DE ARRUDA
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Charqueada, edição nº 1395 de 01 de julho de 2026, disponível na URL <https://www.charqueada.sp.gov.br/portal/diario-oficial> conforme Decreto nº 3365 de 31 de julho de 2019.

LUCIO ANTONIO TEIXEIRA BOTTENE
Secretário de Governo



Charqueada/SP, Quarta-feira, 01 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1395

DIVERSOS

CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 017/2026

DISPÕE SOBRE A MANIFESTAÇÃO ACERCA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO
DO SERVIDOR GILBERTO GERALDO GENNARI GIOVANONI.

CONSIDERANDO:

- O pedido da Secretaria de Educação junto à Divisão de Recursos Humanos para que seja previamente comunicada sobre desligamentos, a fim de possibilitar a reorganização funcional e evitar interrupções nos serviços essenciais;
- **A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**, especialmente o disposto no art. 487, que regula o aviso prévio nas rescisões contratuais;
- **A Lei nº 12.506/2011**, que dispõe sobre o aviso prévio proporcional ao tempo de serviço;
- O caráter essencial e contínuo dos serviços prestados pela Secretaria de Educação, que impactam diretamente a qualidade do atendimento à comunidade;
- A necessidade de reorganização administrativa interna para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados;
- O pedido protocolado pelo Senhor **Gilberto Geraldo Gennari Giovanoni**, em **29 de junho de 2026**, solicitando demissão com efeito a partir de **21 de julho de 2026**;

RESOLVE:

- **Concede o cumprimento do aviso prévio do Servidor** até **21/07/2026**, conforme disposto no art. 487 da CLT e na Lei nº 12.506/2011;
- Esta medida visa assegurar a reorganização dos trabalhos da Secretaria de Educação, garantindo a prestação de serviços essenciais e de qualidade à comunidade.
- Este edital será:
I - Publicado no Diário Oficial do Município;

Charqueada, 01 de julho de 2026.

Divisão de Recursos Humanos



Charqueada/SP, Quarta-feira, 01 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1395

PORTARIAS

PORTARIA

PORTARIA Nº 137 DE 01 DE JULHO DE 2026.

(Nomeia Servidor Municipal aprovado em Concurso Público, e dá outras providências).

RODRIGO DE ARRUDA, Prefeito do Município de Charqueada, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, a aprovação no Concurso Público nº 001/25, homologado em 27 de novembro de 2025,

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear na data de HOJE, para o emprego público abaixo relacionado, criado pela Lei Complementar nº 0295 de 06 de março de 2025, em razão de aprovação no Concurso Público nº 001, homologado em 27 de novembro de 2025, o senhor:

<u>Servidor</u>	<u>Emprego</u>	<u>Referência</u>
João Vítor Faganello	Escriturário	12

Parágrafo Único – Nos termos do que estabelece a Legislação pertinente, os 03 (três) primeiros anos serão considerados como Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Charqueada, 01 de julho de 2026.

RODRIGO DE ARRUDA
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Charqueada, edição nº 1395 de 01 de julho de 2026, disponível na URL www.charqueada.sp.gov.br/diario-oficial, conforme Decreto nº 3365 de 31 de julho de 2019.

LUCIO ANTONIO TEIXEIRA BOTTENE
Secretário de Governo



Charqueada/SP, Quarta-feira, 01 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1395

PORTARIA

PORTARIA Nº 138 DE 01 DE JULHO DE 2026.

(Nomeia Servidor Municipal aprovado em Concurso Público, e dá outras providências).

RODRIGO DE ARRUDA, Prefeito do Município de Charqueada, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, a aprovação no Concurso Público nº 001/25, homologado em 27 de novembro de 2025,

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear na data de HOJE, para o emprego público abaixo relacionado, criado pela Lei Complementar nº 0295 de 06 de março de 2025, em razão de aprovação no Concurso Público nº 001, homologado em 27 de novembro de 2025, o senhor:

<u>Servidor</u>	<u>Emprego</u>	<u>Referência</u>
João Alex Garcia	Escriturário	12

Parágrafo Único – Nos termos do que estabelece a Legislação pertinente, os 03 (três) primeiros anos serão considerados como Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Charqueada, 01 de julho de 2026.

RODRIGO DE ARRUDA
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Charqueada, edição nº 1395 de 01 de julho de 2026, disponível na URL www.charqueada.sp.gov.br/diario-oficial, conforme Decreto nº 3365 de 31 de julho de 2019.

LUCIO ANTONIO TEIXEIRA BOTTENE
Secretário de Governo



Charqueada/SP, Quarta-feira, 01 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1395

PORTARIA

PORTARIA Nº 139 DE 01 DE JULHO DE 2026.

(Nomeia Servidor Municipal aprovado em Concurso Público, e dá outras providências).

RODRIGO DE ARRUDA, Prefeito do Município de Charqueada, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, a aprovação no Concurso Público nº 001/25, homologado em 27 de novembro de 2025,

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear na data de HOJE, para o emprego público abaixo relacionado, criado pela Lei Complementar nº 0295 de 06 de março de 2025, em razão de aprovação no Concurso Público nº 001, homologado em 27 de novembro de 2025, a senhora:

<u>Servidor</u>	<u>Emprego</u>	<u>Referência</u>
Myrelle Cristina da Silva	Escriturário	12

Parágrafo Único – Nos termos do que estabelece a Legislação pertinente, os 03 (três) primeiros anos serão considerados como Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Charqueada, 01 de julho de 2026.

RODRIGO DE ARRUDA
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Charqueada, edição nº 1395 de 01 de julho de 2026, disponível na URL www.charqueada.sp.gov.br/diario-oficial, conforme Decreto nº 3365 de 31 de julho de 2019.

LUCIO ANTONIO TEIXEIRA BOTTENE
Secretário de Governo



Charqueada/SP, Quarta-feira, 01 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1395

PORTARIA

PORTARIA Nº 140 DE 01 DE JULHO DE 2026.

(Nomeia Servidor Municipal aprovado em Concurso Público, e dá outras providências).

RODRIGO DE ARRUDA, Prefeito do Município de Charqueada, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, a aprovação no Concurso Público nº 001/25, homologado em 27 de novembro de 2025,

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear na data de HOJE, para o emprego público abaixo relacionado, criado pela Lei Complementar nº 0295 de 06 de março de 2025, em razão de aprovação no Concurso Público nº 001, homologado em 27 de novembro de 2025, a senhora:

<u>Servidor</u>	<u>Emprego</u>	<u>Referência</u>
Ivani Rebeca Gomes	Escriturário	12

Parágrafo Único – Nos termos do que estabelece a Legislação pertinente, os 03 (três) primeiros anos serão considerados como Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Charqueada, 01 de julho de 2026.

RODRIGO DE ARRUDA
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Charqueada, edição nº 1395 de 01 de julho de 2026, disponível na URL www.charqueada.sp.gov.br/diario-oficial, conforme Decreto nº 3365 de 31 de julho de 2019.

LUCIO ANTONIO TEIXEIRA BOTTENE
Secretário de Governo



Charqueada/SP, Quarta-feira, 01 de Julho de 2026 - **Ano III** | Edição **1395**

PORTARIA

PORTARIA Nº 141 DE 01 DE JULHO DE 2026.

(Nomeia Servidor Municipal aprovado em Concurso Público, e dá outras providências).

RODRIGO DE ARRUDA, Prefeito do Município de Charqueada, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, a aprovação no Concurso Público nº 001/25, homologado em 27 de novembro de 2025,

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear na data de HOJE, para o emprego público abaixo relacionado, criado pela Lei Complementar nº 0295 de 06 de março de 2025, em razão de aprovação no Concurso Público nº 001, homologado em 27 de novembro de 2025, o senhor:

<u>Servidor</u>	<u>Emprego</u>	<u>Referência</u>
Thiago de Lima	Agente Comunitário de Saúde ESF – Bairro Santa Luzia	16

Parágrafo Único – Nos termos do que estabelece a Legislação pertinente, os 03 (três) primeiros anos serão considerados como Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Charqueada, 01 de julho de 2026.

RODRIGO DE ARRUDA
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Charqueada, edição nº 1395 de 01 de julho de 2026, disponível na URL www.charqueada.sp.gov.br/diario-oficial, conforme Decreto nº 3365 de 31 de julho de 2019.

LUCIO ANTONIO TEIXEIRA BOTTENE
Secretário de Governo



Charqueada/SP, Quarta-feira, 01 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1395

PORTARIA

PORTARIA Nº 142 DE 01 DE JULHO DE 2026.

(Nomeia Servidor Municipal aprovado em Concurso Público, e dá outras providências).

RODRIGO DE ARRUDA, Prefeito do Município de Charqueada, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, a aprovação no Concurso Público nº 001/25, homologado em 27 de novembro de 2025,

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear na data de HOJE, para o emprego público abaixo relacionado, criado pela Lei Complementar nº 0295 de 06 de março de 2025, em razão de aprovação no Concurso Público nº 001, homologado em 27 de novembro de 2025, o senhor:

<u>Servidor</u>	<u>Emprego</u>	<u>Referência</u>
Matheus Gabriel de Camargo	Agente Comunitário de Saúde ESF – Bairro Santa Luzia	16

Parágrafo Único – Nos termos do que estabelece a Legislação pertinente, os 03 (três) primeiros anos serão considerados como Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Charqueada, 01 de julho de 2026.

RODRIGO DE ARRUDA
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Charqueada, edição nº 1395 de 01 de julho de 2026, disponível na URL www.charqueada.sp.gov.br/diario-oficial, conforme Decreto nº 3365 de 31 de julho de 2019.

LUCIO ANTONIO TEIXEIRA BOTTENE
Secretário de Governo



Charqueada/SP, Quarta-feira, 01 de Julho de 2026 - **Ano III** | Edição **1395**

PORTARIA

PORTARIA Nº 143 DE 01 DE JULHO DE 2026.

(Nomeia Laraine Rodrigues Franco para exercer cargo em comissão de Diretor de Convênios, e dá outras providências)

RODRIGO DE ARRUDA, Prefeito do Município de Charqueada, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que são conferidas por Lei;

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear Laraine Rodrigues Franco na data de hoje, para exercer cargo em comissão de Diretor de Convênios – Regime Jurídico-Administrativo, através da Lei Complementar 295 de 06 de março de 2025, com referência salarial “21”, da Tabela de Salários, constante do Anexo “II”, da aludida legislação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Charqueada, 01 de julho de 2026.

RODRIGO DE ARRUDA
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Charqueada, edição nº 1395 de 01 de julho de 2026, disponível na URL www.charqueada.sp.gov.br/diario-oficial, conforme Decreto nº 3365 de 31 de julho de 2019.

LUCIO ANTONIO TEIXEIRA BOTTENE
Secretário de Governo



Charqueada/SP, Quarta-feira, 01 de Julho de 2026 - Ano III | Edição 1395

PORTARIA

PORTARIA Nº 144 DE 01 DE JULHO DE 2026.

(Nomeia Marcos Ribeiro de Arruda para exercer cargo em comissão de Diretor de Almoxarifado Geral, e dá outras providências)

RODRIGO DE ARRUDA, Prefeito do Município de Charqueada, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que são conferidas por Lei;

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear Marcos Ribeiro de Arruda na data de hoje, para exercer cargo em comissão de Diretor de Almoxarifado Geral – Regime Jurídico-Administrativo, através da Lei Complementar 295 de 06 de março de 2025, com referência salarial “21”, da Tabela de Salários, constante do Anexo “II”, da aludida legislação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Charqueada, 01 de julho de 2026.

RODRIGO DE ARRUDA
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Charqueada, edição nº 1395 de 01 de julho de 2026, disponível na URL www.charqueada.sp.gov.br/diario-oficial, conforme Decreto nº 3365 de 31 de julho de 2019.

LUCIO ANTONIO TEIXEIRA BOTTENE
Secretário de Governo